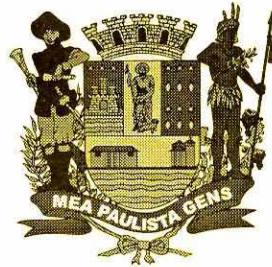


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



39-  
Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
26/11/2018

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 92/2018-L

DATA DA ENTRADA: 19 de novembro de 2018

AUTOR: José Luiz da Silva César

ASSUNTO: Renova a Lei municipal nº 3.336, de 21 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação (tipo nextel ou similares) em agências bancárias".

APROVADO EM: \_\_\_\_\_

REJEITADO EM: 03/12/2018 - 40ª Sessão Ordinária

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

REJEITADO EM 40ª Sessão Ordinária

Votos Contrários 12 votos

Votos Favoráveis 01 voto

OBS: maioria simples

única discussão

votação nominal

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 92/2018-L, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 3.396, de 21 de dezembro 2009, que "Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação (tipo nextel ou similar) em agências bancárias".

Um dos motivos ensejadores do Projeto é o fato da legislação ser do ano de 2009, época em que muitas ferramentas de comunicação vinculadas aos aparelhos telefônicos nem sequer existiam, como Whatsapp, MSN Skype e diversos outros aplicativos que tem se difundido pelo mundo todo, não só de maneira recreativa, já que muitos deles são utilizados para facilitar a comunicação profissional e empresarial.

Além disso, não há notícia que uma única pessoa tenha sido multada por ter infringido a Lei e utilizado os aparelhos telefônicos dentro das agências bancárias, já que os "guardas" dos bancos nem possuem competência legal para autuar essas pessoas.

Por fim diversas pessoas têm a necessidade de utilizar, em eventuais emergências, os telefones celulares, mesmo dentro das agências bancárias, como os idosos e profissionais de diversas áreas, como por exemplo os médicos, que estão sujeitos ao chamamento em caráter de emergência em função de suas atribuições.

Isso posto, JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 19/11/2018 - 15:01 7537/2018, de 19 de novembro de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PROJETO DE LEI Nº 92/2018

De 19 de novembro de 2018.

03  
A

**Revoga a Lei Municipal nº 3.396, de 21 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação (tipo nextel ou similar) em agências bancárias".**

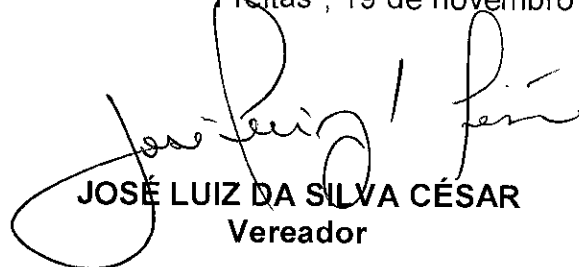
O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Revogada a Lei Municipal nº 3.396, de 21 de dezembro 2009, que "Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação (tipo nextel ou similar) em agências bancárias".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 19 de novembro de 2018.

  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 19/11/2018 - 15:01 7537/2018

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



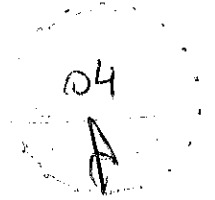
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 215/2018



Parecer ao Projeto de Lei nº 092/2018-L, de 19/11/2018 que "Revoga a Lei Municipal 3.396, de 21 de dezembro de 2009."

Com o presente Projeto de Lei nº 092/2018, de 19 de novembro de 2018, o Vereador José Luiz da Silva César pretende revogar a lei Municipal 3.396, de 21 de dezembro de 2009, a qual proibiu a utilização de aparelhos celulares ou rádio de comunicação em agências bancárias.

É o relatório.

Esta Consultoria teve oportunidade de se manifestar quando do projeto de lei que previu a proibição e opinou favoravelmente à propositura, com exceção do art. 2º, através do Parecer 216/2009, por entender que não haveria invasão de iniciativa ou competência.

O Projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara e, após sancionado e promulgado, originou a Lei Municipal 3.396, de 21 de dezembro de 2009.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

05  
A

Neste sentido, não vislumbramos óbices à presente revogação quanto à iniciativa ou competência, cabendo o mérito aos ilustres Edis.

Assim, opinamos favoravelmente à propositura, recebendo o parecer da Comissão Permanente de constituição, Justiça e Redação.

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 27 de novembro de 2018.

**YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 246 – 29/11/2018

**Projeto de Lei Nº 92/2018-L**, 19/11/2018, de autoria do Vereador José Luiz da Silva César.

**Relator:** Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Revoga a Lei Municipal nº 3.396, de 21 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação (tipo nextel ou similar) em agências bancárias".**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2018.

  
**ALACIR RAYSEL**

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
(CABO JEAN)  
PRESIDENTE CPCJR

  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
(TOCO)  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

**Projeto de Lei Nº 92/2018**, de 19/11/2018, de autoria do José Luiz da Silva César, que "Revoga a Lei Municipal nº 3.396, de 21 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos celulares ou rádio de comunicação (tipo nextel ou similar) em agências bancárias".".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	N
02	Alfredo Fernandes Estrada	N
03	Etelvino Nogueira	N
04	Flávio Andrade de Brito	- X -
05	Israel Francisco de Oliveira	N
06	José Alexandre Pierroni Dias	N
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	N
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	N
14	Rafael Tanzi de Araújo	N
15	Rogério Jean da Silva	N
<b><u>Favoráveis</u></b>		01
<b><u>Contrários</u></b>		12